

## PREGÃO ELETRÔNICO PMI 43-2023

### CONTRATO Nº 154-2023

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MEGA BUSSINESS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA** - CNPJ nº 47.958.412/0001-00 - Endereço Rua Rio Grande do Norte, 1435 – Sala 708 – Bairro Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30.130-138, email adm@mbvix.com.br, fone 27 2142-9428, representada por **ELIANE VILELA GALDINO**, Carteira de identidade nº 1.000.996, CPF nº 015.353.247-59, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a aquisição de 01 veículo tipo mini van, 0 Km, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, em atendimento a proposta 11747875000123005-2023 - Ministério da Saúde, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total estabelecido no Anexo I deste instrumento.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários da conta jurídica (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O prazo de vigência do Contrato será de 36 meses, período mínimo de incidência da garantia sobre o bem.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

##### 4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;

4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante são as seguintes:

Atividade: 2133.

Rubrica: 449052.00000000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Giovani Moacir Diesel – Secretário da Saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

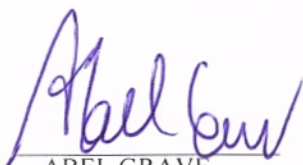
8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

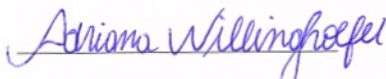
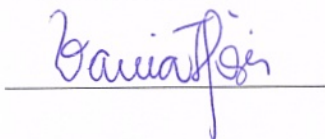
Ibirubá(RS), 22 de novembro de 2023.



ABEL GRAVE  
Prefeito

ELIANE VILELA GALDINO  
MEGA BUSSINESS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:



## ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO / MARCA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|----------------|
| 01   | <p>Veículo automotor novo, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, tipo minivan, devendo ter no mínimo os seguintes requisitos /equipamentos: zero quilometro, cor branca, potência mínima de 100 cv, direção elétrica; ar condicionado (quente e frio) original de fábrica, travas elétricas das portas e porta malas, bi combustível, frete incluso, chave com controle remoto de destravamento das portas, vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, alarme com acionamento por controle remoto, air bag duplo frontal e freios abs com ebd (distribuição eletrônica da força de frenagem), tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 lts, câmbio manual ou automático, porta malas capacidade mínima de 600 litros, emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, adesivada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Garantia de fábrica de 36 meses sem limite de quilometragem a partir do recebimento do veículo, assistência técnica autorizada pelo fabricante, numa distância máxima de 300 quilômetros da sede do município de Ibirubá, vedada a terceirização.</p> <p>- Veículo de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT INMETRO e legislação vigente de trânsito, demais acessórios normais de produção e demais equipamentos obrigatórios por lei.</p> <p>CHEVROLET SPIN LS 5 LUGARES</p> | 01     | R\$ 119.200,00 | R\$ 119.200,00 |

### ENTREGA DO OBJETO

O prazo para entrega do veículo será de no máximo 30 (trinta) dias, no endereço da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS - Rua Tiradentes, 700, Bairro Centro, Ibirubá/RS - e demais informações e condições pertinentes à aquisição serão definidos na formalização da contratação.

### CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega do objeto no endereço da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, sito à Rua Tiradentes, 700, Bairro Centro, Ibirubá/RS, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente (das 07:00hs às 13:00hs). Em caso de necessidade de entrega fora do intervalo informado, este deverá ser comunicado à Secretaria requisitante e executado em comum acordo entre as partes.

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do veículo.

O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo recebido o objeto da presente licitação, PROVISORIAMENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida.

Será recebido o objeto do presente contrato, DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comprovação da qualidade e quantidade do veículo adquirido.

Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir o bem ou item em desacordo às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Só será reconhecida a entrega como realizada se o item da nota fiscal for aceito. Se o objeto for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data da entrega definitiva conforme solicitado;

Na hipótese da verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

A fiscalização por parte do Município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O prazo de vigência do Contrato será de 36 meses, período mínimo de incidência da garantia sobre o bem.